

(BOL. DO CMDº GERAL Nº 234, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006)

VII - REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, CONFORME ART.130, DA LEI ESTADUAL Nº13.729, DE 11 DE JANEIRO DE 2006 – APROVAÇÃO

**CAPITULO I
GENERALIDADES**

Art. 1º- Este Regimento Interno dispõe sobre os critérios, as condições e o estabelecimento das demais normas atinentes a Comissão de Promoção de Oficiais da Polícia Militar (CPO), bem como define condutas, prazos, responsabilidades e outras disposições não contidas em Lei.

Art. 2º- O Regimento somente terá validade mediante aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos componentes da Comissão de Promoção de Oficiais, através de voto individual e aberto.

Parágrafo único - A aprovação de que trata o caput deste artigo será materializado através de Portaria específica e será assinada conjuntamente por todos os membros presentes a votação e pelo Comandante Geral, fazendo-se publicar em Boletim Interno da Corporação.

**CAPITULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - A CPO é presidida pelo Comandante-Geral da Corporação e será composta de mais 06 (seis) Coronéis do serviço ativo, no exercício de atividade policial militar na Corporação ou de interesse Policial Militar, com direito a voto de maioria.

§1º - A CPO decidirá por maioria simples de votos, ficando o Presidente da respectiva Comissão dispensado de votar, exceto, nos casos de empate, quando proferirá voto de qualidade.

§2º - No impedimento do Comandante Geral, a Presidência da CPO, obrigatoriamente, será exercida pelo Comandante-Geral Adjunto.

§3º - São membros natos o Comandante-Geral, Comandante-Geral Adjunto e o Coordenador-Geral de Administração.

§4º - Para os fins do que dispõe o Art.128, da Lei Estadual nº13.729/2006, caso um dos membros natos esteja impedido de compor a CPO, o Comandante-Geral nomeará outro Coronel para compor a CPO enquanto perdurar essa situação.

§5º - A CPO disporá de uma Secretaria, permanente, responsável pela documentação e processamento administrativo das promoções.

§6º - A Secretaria da CPO será dirigida por um oficial do QOPM, designado por ato do Comandante Geral, devendo ser publicado em Boletim do Comando-Geral e ficará vinculada ao Gabinete do Comando-Geral.

§7º - O Secretário da CPO poderá contar com outros auxiliares para o desempenho de sua missão, a critério do Presidente da CPO.

Art. 4º - Os membros efetivos da Comissão de Promoção de Oficiais são nomeados por ato do Comandante-Geral publicado em boletim interno da Corporação, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos por igual período.

Parágrafo único - A recondução de que trata este artigo somente não se efetivará por decisão votada e aprovada por no mínimo dois terços dos membros da CPO, devendo ser submetida à citada comissão, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da conclusão do prazo de nomeação.

**CAPITULO III
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 5º - As convocações para as reuniões ordinárias da Comissão serão antecipadas e devidamente publicadas em Boletim Interno da Corporação, com notificação pessoal de cada membro da CPO, devendo obedecer às datas abaixo especificadas, conforme a data de promoções:

- Para 24 de maio

Fixação dos Limites Quantitativos – Até 01 de março

Remessa dos QAs para aprovação pelo Comandante-Geral - Até 25 de março

Apuração e Publicação das vagas à preencher - Até 20 de abril

- Para 24 de dezembro

Fixação dos Limites Quantitativos – Até 01 de outubro

Remessa dos QAs para aprovação pelo Comandante-Geral - Até 25 de outubro

Apuração e Publicação das vagas à preencher - Até 20 de novembro

Art. 6º - As reuniões extraordinárias somente poderão ser convocadas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência a sua realização, e após 24 horas da efetiva distribuição do boletim interno da corporação que tornou publica referida convocação, com notificação pessoal de cada membro da CPO.

Parágrafo único – No ato de convocação extraordinária deverá constar a pauta da reunião.

Art. 7º - As reuniões ordinárias e as extraordinárias da CPO poderão ser antecipadas ou adiadas, dentro dos limites de datas estabelecidas no Calendário de promoções dos Oficiais Militares Estaduais, por motivos administrativos que impossibilitem a realização da reunião no dia e horário anteriormente marcados.

Art. 8º - As reuniões da CPO só poderão ser realizadas com a presença de, pelo menos, 05 (cinco) membros, mais o Presidente.

Art. 9º - Afora as atribuições previstas em lei e regulamento, compete:

a) À Comissão:

I – Reunir-se em local certo e sabido;

II – Fazer publicar em Boletim Interno da Corporação todas as suas decisões;

III – Dispor toda a documentação sob sua responsabilidade, arquivada na Secretaria, para consulta do interessado que interpuser requerimento sobre interesse próprio, salvo as de caráter reservado;

IV – Respostar as solicitações requeridas, emitindo parecer em tempo hábil e nunca superior a 60 (sessenta) dias, quando não for estabelecido prazo diferente em virtude de Lei;

V – Manter em arquivo toda a documentação referente a atas de reunião, quadros de acesso e informações e alterações de oficiais atinentes ao processamento das promoções sob sua responsabilidade por tempo nunca inferior a 05 (cinco) anos;

VI – Apresentar ao presidente da Comissão, no início de cada semestre, expediente solicitando a publicação semestral da relação dos oficiais agregados, tudo nos termos do Art.25, Parágrafo único do Decreto Federal Nº88.777, de 30 de setembro de 1983;

VII – Fazer análise dos oficiais a serem incluídos nos quadros de acesso;

IX – Receber do Secretário da Comissão, até 10 (dez) dias antes da reunião de pontuação, relação dos oficiais que comporão o Quadro de Acesso por Antiguidade e Merecimento, bem como todos os subsídios necessários para avaliação individual do oficial a ser analisado;

X – Emitir conceito sintético, por escrito ou verbal, aos oficiais integrantes dos quadros de acesso, ficando todas as pontuações registradas na ata da reunião;

XI – Constar em livro de ata todos os votos atinentes às respostas de requerimentos, bem como registrar, individualmente, o voto de cada membro da Comissão;

XII – Pontuar os oficiais, de ofício ou mediante requerimento em que obtenha decisão favorável, conforme valores especificados no Art.116, da Lei Estadual nº13.729, de 11 de janeiro de 2006, e nas observações da ficha de promoção, contida no Anexo II da Lei Estadual nº13.729, de 11 de janeiro de 2006, modificada pela Lei Estadual nº13.768, de 04 de maio de 2006, onde são considerados o tempo de efetivo serviço, cursos, medalhas, condecorações, e contribuições de caráter técnico-profissional, estas desde que aprovadas pelo órgão ou comissão avaliadora designada pelo Comandante Geral;

XIII – Efetivar a pontuação negativa decorrente de punições disciplinares, falta de aproveitamento em curso patrocinado pela corporação, condenações criminais, desde aspirante-a-oficial;

XIV – Não influenciar a nota aplicada por outrem, ademais adotar postura ética e equilibrada, evitando inclusive comentários desautorizados, bem como observar o disposto no Art.104, §3º itens de I a X, da Lei Estadual nº13.729, de 11 de janeiro de 2006;

XV – Determinar aos demais órgãos, chefes, diretores, comandantes e oficiais da Corporação, bem como ao secretário da Comissão, providências visando o cumprimento de determinações, posturas e outros feitos de caráter normativo ou decorrentes de decisões deliberadas pela própria Comissão;

XVI – Ter pleno conhecimento da Legislação atinente às promoções, deliberando dentro dos limites da legalidade e demais princípios jurídicos norteadores da administração pública.

b) Ao Secretário da CPO:

I – Manter em dia toda a escrituração da documentação atinente a Comissão;

II – Organizar todo o arquivo da Comissão, controlando inclusive as chaves do local, birôs e armários;

III – Relacionar toda a carga material e documental da Comissão, providenciando inclusive o seu tombamento;

- IV** - Trabalhar em dinâmica de interação com a Comissão, bem como zelar pelo caráter reservado de suas ações e da própria Comissão;
- V** - Dispor de todas as relações dos oficiais da Corporação e alterá-las assiduamente;
- VI** - Confeccionar as fichas atinentes a Comissão, mantendo em estoque regular as necessidades;
- VII** - Providenciar o controle do quantitativo de oficiais, bem como de oficiais agregados, de licença, a disposição, além de outras situações que a lei exigir;
- VIII** - Manter estrita relação do controle do efetivo de oficiais aptos e inaptos, conjuntamente com a Junta Militar de Saúde da Polícia militar;
- IX** - Contactar com frequência, com os demais órgãos da Corporação que tratam do controle efetivo dos oficiais, para obter informações que facilitem o processamento das alterações sob sua responsabilidade, em especial com a Diretoria de Pessoal;
- X** - Reunir toda a legislação importante e atinente às promoções de oficiais da Corporação;
- XI** - Providenciar a convocação de oficiais para que se submetam aos exames médicos e laboratoriais, bem como realizem inspeção na Junta Médica, conforme datas previstas em lei;
- XII** - Confeccionar e distribuir os quadros de acesso necessários para os órgãos e/ou oficiais diretamente interessados;
- XIII** - Elaborar os atos de promoções, nomeações, exonerações e designações, bem como de outros documentos necessários;
- XIV** - Zelar pelas convocações dos membros da Comissão, publicações dos boletins e relações;
- XV** - Lavrar as atas pertinentes, decorrentes das reuniões, fazendo constar todos os atos, a partir da convocação;
- XVI** - Prestar as informações necessárias, quando solicitado por oficial ou outro órgãos, com a devida aprovação por maioria de votos dos integrantes da Comissão;
- XVII** - Apresentar ao Comandante Geral, relação dos oficiais impedidos de ingresso em quadro de acesso, bem como os que, por indicação dos membros da Comissão, não deverão fazer parte do Quadro de Acesso por falta de mérito profissional ou moral.

CAPITULO IV DOS PROCEDIMENTOS

Art. 10 - É obrigatória a convocação da CPO para a confecção do Quadro de Acesso por Merecimento e aprovação do Quadro de Acesso por Antiguidade.

Art. 11 - A pontuação na Coluna "B" no Quadro de Acesso por Merecimento será a média dos conceitos obtidos pelo oficial a partir de sua promoção no atual posto, considerando o tempo mínimo de 03 (três) meses, constantes em sua(s) Ficha(s) de Informação, que será aplicada semestralmente com observações até 30 de junho e 31 de dezembro, e deverá ser feita, em princípio, pelas autoridades constantes no Art.99, §1º, Incisos I a X, da Lei Estadual nº13.729, de 11 janeiro de 2006.

Art. 12 - A Junta Militar de Saúde do Hospital da Polícia Militar e/ou outra superior nomeada por força de ordem diversa, enviará ao Presidente da Comissão, semestralmente, relação dos oficiais de Licença para Tratamento de Saúde, momento em que determinará aos oficiais de Licença e incluídos nos quadros de acesso, à se submeterem a exame e inspeção de saúde, onde pronunciará quanto à aptidão do examinado, ante a perspectiva de promoção, enviando as atas no prazo fixado no Calendário de Promoções.

Parágrafo único - A incapacidade física temporária julgada em inspeção de saúde, não impede o ingresso em Quadro de Acesso e a promoção do oficial ao posto imediato.

Art. 13 - A coordenação dos estágios na Corporação será de responsabilidade da 3ª Seção do Estado-Maior, contudo, caberá a Comissão de Promoção de Oficiais efetivar as promoções dos componentes do Quadro de Oficiais Policiais Militares, Quadro de Oficiais de Saúde, Quadro de Oficiais Capelães, Quadro de Oficiais Complementar, e Quadro de Oficiais Especialistas, após cumprida as formalidades legais, e diante da análise das Fichas de Conceito.

§1º - A coordenação do estágio supervisionado de que dispõe o art.34, da Lei nº13.729, de 11 de janeiro de 2006, também será de responsabilidade da 3ª Seção do Estado-Maior, devendo a Minuta do Decreto do Chefe do Poder Executivo, regulando o estágio dos Aspirantes-a-Oficial, ser enviado ao Sr. Governador do Estado para devida apreciação e análise.

§2º - As Fichas de Conceitos dos Aspirantes-a-Oficial, após serem confeccionadas, deverão ser enviadas à Comissão de Promoção de Oficiais.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 – Este Regimento só poderá ser modificado, na forma estabelecida no parágrafo único do art.130 da Lei Estadual nº13.729/2006, mediante proposta de modificação a ser analisada pela Comissão, votada e aprovada por dois terços dos componentes da mesma;

Parágrafo único – Aplica-se a este artigo no que couber, o disposto no Art.2º deste Regimento.

Art. 15 – Este Regimento entrará em vigor na data de publicação da Portaria alusiva a sua aprovação.

Art. 16 – Com a entrada em vigor deste Regimento, ficam revogadas todas as disposições em contrário.